

AGIRF

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Municípios regulados pela AGIRF

Ano de referência: 2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar uma avaliação diagnóstica da situação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dos municípios regulados pela Agência de Regulação e Fiscalização – AGIRF, considerando os indicadores de atendimento e cobertura disponibilizados à Agência e os instrumentos de planejamento municipal, especialmente os Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs.

A avaliação toma como referência o Marco Legal do Saneamento Básico, constituído pela Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, notadamente as promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024.

O relatório possui caráter diagnóstico e orientativo. Em especial, busca estabelecer uma linha de base para o acompanhamento regulatório, sem interpretar automaticamente os indicadores atuais como cumprimento ou descumprimento das metas originalmente estabelecidas nos PMSBs, sobretudo quando estes foram aprovados antes da Lei nº 14.026/2020 e/ou da NR nº 8/2024.

2. MUNICÍPIOS EM AVALIAÇÃO

A página institucional da AGIRF informa atualmente 16 municípios regulados. São eles:

- 1. Alta Floresta.
- 2. Barra do Garças.
- 3. Campo Verde.
- 4. Canarana.
- 5. Cláudia.
- 6. Colíder.
- 7. Confresa.
- 8. Diamantino.
- 9. Guarantã do Norte.
- 10. Paranatinga.
- 11. Pedra Preta.
- 12. Peixoto de Azevedo.
- 13. 14. Primavera do Leste.

- 14. São José do Rio Claro.
- 15. Vera.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e atribui ao titular a responsabilidade pela formulação da política pública e pela elaboração do plano de saneamento básico. A Lei Federal nº 14.026/2020 alterou o marco legal e reforçou as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Norma de Referência nº 8/2024 da ANA dispõe sobre metas progressivas de universalização, indicadores de acesso e sistema de avaliação. A norma prevê os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE e determina que a avaliação seja realizada por município, inclusive em situações de prestação regionalizada.

Serviço	Indicador	Parâmetro de universalização
Abastecimento de água	IAA – Índice de Atendimento	99%
Abastecimento de água	ICA – Índice de Cobertura	99%
Esgotamento sanitário	IAE – Índice de Atendimento	90%
Esgotamento sanitário	ICE – Índice de Cobertura	90%

4. DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

O levantamento documental evidencia que os PMSBs dos municípios regulados pela AGIRF foram elaborados em momentos distintos e, em grande parte, anteriormente à consolidação das alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020 e à publicação da NR nº 8/2024. Por essa razão, as metas dos planos devem ser analisadas à luz do contexto jurídico e metodológico existente à época de sua elaboração.

Município	Instrumento legal / referência	Ano	Relação com NR 8	Situação documental
Alta Floresta	Lei Municipal nº 2.508/2019	2019	Anterior	Política/PMSB; componentes do saneamento
Barra do Garças	LC nº 183/2016	2016	Anterior	PMSB integrante da política; 4 componentes
Campo Verde	Lei nº 82/2017	2017	Anterior	PMSB integrante da política; 4

				componentes
Canarana	Lei nº 1.364/2018	2018	Anterior	Política/PMSB; instrumento legal específico
Cláudia	Lei nº 57/2003*	2003	Anterior	MUNIC 2023 registra PMSB; 4 componentes
Colíder	Lei nº 2.969/2017	2017	Anterior	PMSB integrante da política; 4 componentes
Confresa	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	—	MUNIC 2023: possui PMSB; documento localizado pelo Projeto SanBas
Diamantino	Lei nº 910/2013	2013	Anterior	PMSB específico de água e esgoto
Guarantã do Norte	Lei nº 45/2015 (MUNIC 2023)	2015	Anterior	MUNIC 2023: água e esgoto; demais componentes não registrados
Paranatinga	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	—	PMSB localizado; lei de aprovação requer conferência
Pedra Preta	Lei nº 1.086/2018	2018	Anterior	Água, esgoto e resíduos; drenagem não registrada
Peixoto de Azevedo	Lei nº 977/2017	2017	Anterior	PMSB integrante da política; 4 componentes
Primavera do Leste	Lei nº 1.587/2015 / Anexo PMSB	2015	Anterior	PMSB; água, esgoto, resíduos e drenagem
São José do Rio Claro	Lei nº 1.186/2018	2018	Anterior	PMSB integrante da política; 4 componentes
Vera	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	—	Há evidência de elaboração/contratação; aprovação deve ser confirmada

* Para Cláudia, a base MUNIC 2023 informa a Lei nº 57/2003 como instrumento do PMSB. Entretanto, também foi localizada documentação municipal de 2015 que trata do processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo PMSB. Recomenda-se confirmar, no processo administrativo municipal, qual documento é o plano atualmente vigente.

Da mesma forma, para Confresa e Vera foram encontradas fontes que apresentam divergências históricas entre a declaração municipal e a existência de documentos localizados. Por segurança regulatória, essas situações devem ser objeto de confirmação formal junto ao Município.

5. IMPORTÂNCIA DA ANTERIORIDADE DOS PMSBs

A anterioridade dos PMSBs é elemento essencial para a interpretação dos resultados. Planos elaborados antes da Lei nº 14.026/2020 e da NR nº 8/2024 podem utilizar conceitos e metodologias diferentes das

atualmente empregados pela ANA, tais como população urbana atendida, população beneficiada, cobertura de rede, extensão de rede ou percentual da área urbana coberta.

Assim, uma meta prevista no PMSB não deve ser automaticamente convertida em um dos indicadores da NR nº 8. É necessário verificar a população de referência, o conceito de atendimento ou cobertura, a metodologia de cálculo e o horizonte temporal adotado no plano.

6. DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO

A avaliação dos indicadores foi realizada com base no arquivo de indicadores disponibilizado à AGIRF, contendo informações relativas a domicílios ocupados, economias residenciais ativas de água nas áreas urbana e rural, economias não residenciais, economias inativas, economias factíveis e informações relacionadas ao atendimento e à cobertura de água e esgoto.

A base permite calcular/apresentar os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE. Para Pontal do Araguaia não foram disponibilizados valores no arquivo analisado.

7. SITUAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

Município	IAA (%)	ICA (%)	IAE (%)	ICE (%)	Situação indicativa
Alta Floresta	100,33	123,92	42,40	54,33	Água – parâmetro alcançado
Barra do Garças	116,26	116,26	83,32	83,32	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Campo Verde	100,00	100,00	75,05	75,05	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Canarana	105,21	127,94	0,00	0,00	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Cláudia	100,00	100,00	76,31	76,31	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Colíder	96,54	121,50	35,54	59,47	Em adequação
Confresa	100,00	100,00	70,49	70,49	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Diamantino	100,00	100,00	51,20	51,20	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Guarantã do Norte	100,00	100,00	40,15	40,15	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Paranatinga	100,00	100,00	20,01	20,01	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Pedra Preta	100,00	100,00	54,42	54,42	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação

Peixoto de Azevedo	100,00	100,00	55,10	55,10	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Primavera do Leste	100,00	100,00	75,45	75,45	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
São José do Rio Claro	100,00	100,00	0,00	0,00	Água – parâmetro alcançado; esgoto em adequação
Vera	99,99	99,99	0,00	0,00	Água – próximo/compatível com parâmetro; esgoto em adequação

Nota: a situação indicativa possui caráter exclusivamente diagnóstico. O atendimento ou a cobertura igual ou superior ao parâmetro da NR nº 8 não equivale, isoladamente, à conclusão sobre o cumprimento das metas estabelecidas no PMSB ou no contrato de prestação.

8. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Abastecimento de água

Os dados disponibilizados indicam situação favorável para o abastecimento de água na maioria dos municípios avaliados. Treze municípios apresentam IAA e ICA iguais ou superiores a 99%. Colíder apresenta IAA de 96,54%, embora o ICA seja de 121,50%, enquanto Vera apresenta 99,99% em ambos os indicadores. Pontal do Araguaia não possui dados na base encaminhada.

Os resultados, entretanto, devem ser interpretados conjuntamente com a metodologia de cálculo, a população de referência e a efetiva disponibilidade da infraestrutura, especialmente porque cobertura de rede e atendimento efetivo são dimensões distintas.

8.2. Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário apresenta déficit mais expressivo em relação ao parâmetro de 90% estabelecido pela NR nº 8. Os maiores valores de IAE/ICE da base são observados em Barra do Garças (83,32%), Primavera do Leste (75,45%), Campo Verde (75,05%), Cláudia (76,31%) e Confresa (70,49%).

Canarana e São José do Rio Claro apresentam indicadores de 0,00% na base disponibilizada, tendo em vista que não foram recebidas informações por parte do titular.

9. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise demonstra a importância de considerar a evolução normativa e metodológica do setor de saneamento na atuação regulatória da AGIRF. Os PMSBs foram elaborados em diferentes períodos e, em grande parte, antes da Lei nº 14.026/2020 e da NR nº 8/2024.

9.1. Aos municípios

- Promover, quando necessária, a revisão ou atualização dos PMSBs para compatibilização com o Marco Legal do Saneamento e as Normas de Referência aplicáveis.
- Estabelecer trajetória progressiva de evolução até 2033, considerando condições locais, metas contratuais, investimentos previstos e capacidade econômico-financeira.
- Formalizar e manter atualizados os atos legais de aprovação e revisão dos PMSBs.
- Assegurar que as metas do plano sejam expressas de forma compatível com os conceitos de atendimento e cobertura utilizados pela NR nº 8.
- Aprimorar a participação social e os mecanismos de monitoramento e avaliação dos planos.

9.2. Aos prestadores

- Aprimorar a qualidade, consistência e rastreabilidade das informações utilizadas no cálculo dos indicadores.
- Discriminar adequadamente informações de área urbana e rural, quando aplicável.
- Apresentar documentação comprobatória dos dados de economias ativas, factíveis, cobertura e atendimento.
- Compatibilizar os dados regulatórios com as informações declaradas ao SINISA e demais sistemas oficiais.

10. CONCLUSÃO

Com base no levantamento realizado e nas informações disponibilizadas à AGIRF, verifica-se que os municípios regulados apresentam níveis distintos de atendimento e cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No abastecimento de água, a base apresenta indicadores próximos ou superiores ao parâmetro de 99% da NR nº 8 para a maioria dos municípios. No esgotamento sanitário, contudo, todos os municípios com

dados disponíveis permanecem abaixo do parâmetro de 90%, indicando a necessidade de continuidade das ações de expansão, regularização e melhoria dos sistemas.

A análise também demonstra que a interpretação dos resultados deve considerar a anterioridade dos PMSBs. Os planos foram concebidos em contextos legais e metodológicos distintos, de modo que não é recomendável estabelecer, exclusivamente a partir dos indicadores atuais, conclusão automática de cumprimento ou descumprimento das metas municipais.

Recomenda-se, portanto, que o presente documento seja utilizado como diagnóstico e linha de base para o acompanhamento regulatório da AGIRF, orientando a compatibilização gradual dos PMSBs, contratos e demais instrumentos de planejamento com as metas de universalização e os indicadores atualmente adotados.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PMSBs E SUA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À NR Nº 8/2024

Município	Instrumento / referência	Ano	Situação frente à NR 8
Alta Floresta	Lei Municipal nº 2.508/2019	2019	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Barra do Garças	LC nº 183/2016	2016	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Campo Verde	Lei nº 82/2017	2017	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Canarana	Lei nº 1.364/2018	2018	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Cláudia	Lei nº 57/2003*	2003	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Colíder	Lei nº 2.969/2017	2017	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Confresa	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	A confirmar / documentação complementar
Diamantino	Lei nº 910/2013	2013	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Guarantã do Norte	Lei nº 45/2015 (MUNIC 2023)	2015	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Paranatinga	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	A confirmar / documentação complementar
Pedra Preta	Lei nº 1.086/2018	2018	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Peixoto de Azevedo	Lei nº 977/2017	2017	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Pontal do Araguaia	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	A confirmar / documentação complementar
Primavera do Leste	Lei nº 1.587/2015 / Anexo PMSB	2015	PMSB anterior à NR nº 8/2024
São José do Rio Claro	Lei nº 1.186/2018	2018	PMSB anterior à NR nº 8/2024
Vera	Instrumento legal não confirmado nesta etapa	—	A confirmar / documentação complementar

ANEXO II – INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

Município	IAA	ICA	IAE	ICE
Alta Floresta	100,33%	123,92%	42,40%	54,33%
Barra do Garças	116,26%	116,26%	83,32%	83,32%
Campo Verde	100,00%	100,00%	75,05%	75,05%
Canarana	105,21%	127,94%	0,00%	0,00%
Cláudia	100,00%	100,00%	76,31%	76,31%
Colíder	96,54%	121,50%	35,54%	59,47%
Confresa	100,00%	100,00%	70,49%	70,49%
Diamantino	100,00%	100,00%	51,20%	51,20%
Guarantã do Norte	100,00%	100,00%	40,15%	40,15%
Paranatinga	100,00%	100,00%	20,01%	20,01%
Pedra Preta	100,00%	100,00%	54,42%	54,42%
Peixoto de Azevedo	100,00%	100,00%	55,10%	55,10%
Pontal do Araguaia	—%	—%	—%	—%
Primavera do Leste	100,00%	100,00%	75,45%	75,45%
São José do Rio Claro	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Vera	99,99%	99,99%	0,00%	0,00%

REFERÊNCIAS E FONTES DOCUMENTAIS

- AGIRF. Indicadores de Universalização de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Arquivo disponibilizado para a avaliação.
- AGIRF. Relação institucional de municípios regulados. Consulta realizada em agosto de 2026.
- BRASIL. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- BRASIL. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- ANA. Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024. Aprova a Norma de Referência nº 8/2024.
- IBGE/MUNIC 2023 e bases de saneamento utilizadas apenas como apoio à identificação documental dos PMSBs.